



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 8º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

Autos nº. 0012237-18.2018.8.16.0001

Processo: 0012237-18.2018.8.16.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: R\$254.835,01
Exequente(s): • IVONE HECKERT PIERI (RG: 2909979 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.870.109-00), Rua Vidal Natividade da Silva, 257 - Cajuru - CURITIBA/PR
Executado(s): • LUIS ANTONIO DE PIERI (RG: 39659204 SSP/PR e CPF/CNPJ: 674.234.779-15), Rua Raphael Papa, 929 - Jardim Social - CURITIBA/PR - CEP: 82.530-190

TERMO DE PENHORA

Aos **seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dezenove**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, presente o Exmo. Sr. Dr. **EVANDRO PORTUGAL**, MM. Juiz de Direito, comigo Escrevente Juramentada, Cristiane Cionek Beggiora, nos autos supramencionados, em cumprimento a r. decisão de movimento 31.1, proferido nestes autos, é lavrado o presente termo de penhora sobre o seguinte imóvel:

“Área de terreno urbano, situado no lugar denominado "CAMPO DA OLARIA", quarteirão Lagoa, n/Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 72,25m de frente para a Estrada Bateas-Campo Largo, de um lado com 518,50m confronta com os lotes nº 2 e 2-Ade Antonio Bizetto Sobrinho, nos fundos com 73,00m confina com sucessores de José Brigido dos Santos ou João Rodrigues e pelo outro lado com 486,00m limita com os lotes nº. 4 e 4-A de Osvaldo Domingues ,perfazendo 31.084,00m2 (trinta e um mil e oitenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias.- Matrícula nº 15.254 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo/PR.”

Fica o executado, **Luis Antonio de Pieri.**, acima qualificado, constituído como fiel depositário do bem penhorado, no ato de sua intimação pessoal ou na pessoa de seu procurador (art.841 § 1º do CPC/2015).

O exequente de posse da cópia deste termo, o qual servirá de documento hábil, deverá proceder as averbações pertinentes no respectivo Registro Imobiliário de conformidade como o Art.844 do CPC/2015.

“Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. ”

Do que para constar, lavrei o presente termo.

EVANDRO PORTUGAL
Juiz de Direito
Assinatura Digital